



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 17.592/13**

*Prefeitura Municipal de Campina Grande. Inspeção Especial. **Acumulação de cargos públicos.** Assinação de prazo para apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas corretivas.*

*Descumprimento. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.*

*Constituição de comissão para análise dos casos de acumulação legal. Assinação de prazo para resolução dos trabalhos.*

## **RESOLUÇÃO RC2-TC 00113/17**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **inspeção especial** para apuração de **acumulação de cargos públicos** no município de **Campina Grande**.
2. A **1ª Câmara**, na sessão de **15/05/14**, decidiu, por meio da **Resolução RC1 TC 00131/14**, assinar prazo de **120** (cento e vinte) **dias**, para que a autoridade responsável adote as **providências** necessárias ao **saneamento das irregularidades na gestão de pessoal** da **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, quanto à **acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas**, conforme relatório da **Auditoria**.
3. Em **08/02/17**, esta **2ª Câmara**, por meio do **Acórdão AC2 TC 110/14**, decidiu:
  - 3.01.** Declarar o descumprimento da **Resolução RC1 TC 00131/14**;
  - 3.02.** Aplicar multa de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, nos termos do art. 56, VIII da LOTCE, , assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
  - 3.03.** Assinar **prazo de 120** (cento e vinte) **dias** ao Sr. Romero Rodrigues Veiga para que adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria.
4. Transcorrido o prazo assinado, **o gestor responsável não apresentou esclarecimentos ou justificativas**.
5. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 202/205, pugnou pela:
  - 5.1.** Declaração do descumprimento do Acórdão AC2 TC 00110/17;
  - 5.2.** Aplicação de multa ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Prefeito Municipal de Campina Grande, nos termos do art. 56, IV, VII e VIII da LOTCE;
  - 5.3.** REPRESENTAÇÃO à Procuradoria-Geral de Justiça, em vista da reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;
  - 5.4.** ENCAMINHAMENTO dos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) 2017 da Prefeitura Municipal de Campina Grande, para subsidiar o exame do cumprimento das providências afetas às irregularidades na gestão de pessoal evidenciadas ao longo do presente encarte processual.
6. Em **30/11/17**, o procurador da autoridade interessada encaminhou o **documento de nº 79.342/17**, no qual informa a **criação de Comissão Especial** para **análise dos processos de acumulação indevida**, anexando cópia do **semanário oficial do município** com a **publicação da portaria**.
7. Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

À vista da **constituição da comissão de servidores para análise das acumulações indevidas**, e considerando a necessidade de **prazo razoável** para o **desenvolvimento dos trabalhos e exercício do contraditório pelos interessados**, voto pela assinação de **prazo de 120 (cento e vinte) dias** ao Sr. Romero Rodrigues Veiga para que **adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande**, quanto à **acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas**, conforme relatório da **Auditoria**, de tudo dando ciência a esta Corte sob pena de **repercussão negativa nas contas prestadas e aplicação de multa**, além das demais penalidades aplicáveis ao caso.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.592/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Romero Rodrigues Veiga para que adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Campina Grande, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte sob pena de repercussão negativa nas contas prestadas e aplicação de multa, além das demais penalidades aplicáveis ao caso.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

---

*Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 15:21



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 16:36



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO